



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso



LEI MUNICIPAL N.º 342/98

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94, a adquirir uma área de terra medindo entre 15,00 a 20,00 hectares, situada no perímetro urbano, localizada as margens do Córrego das Pitas, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal, e será adquirido pelo preço máximo de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes do empenho para aquisição do imóvel como escrituração ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT., bem como os impostos e taxas, a contarem da aprovação da lei, nas dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario, após registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 23 do mês de Julho de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

